



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Lei Nº 1981 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a remissão de débitos a entidades  
que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remidos os respectivos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, referente às taxas previstas no art. 339 da Lei Complementar nº 1887 de 25 de novembro de 2016 e devidas pelas seguintes pessoas jurídicas:

I- Clubes e agremiações desportivas;

II - Sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - Sociedade civil, fundações e outras entidades sem fins lucrativos e destinadas à prática de atividades educacionais, beneficentes, assistenciais, culturais, recreativas ou esportivas;

IV - As associações de moradores, constituídas sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e organizadas para a prestação de serviços sócio-comunitários.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 05 de Fevereiro 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga

Prefeito Municipal